



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2026.

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, de natureza contábil e financeira, vinculado ao DEPA – Departamento de Proteção Animal, cujos recursos serão destinados a financiar ações, programas e projetos voltados à proteção, defesa, controle populacional e promoção do bem-estar animal.

Parágrafo único. Os recursos do FUMBEA serão geridos de acordo com a Política Municipal de Proteção Animal e com as diretrizes do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM-ANIMAL, observadas as competências legais do Poder Executivo e do gestor do Fundo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM-ANIMAL, no âmbito da gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA:

I – apreciar e emitir parecer sobre o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;

II – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

III – propor prioridades de aplicação dos recursos, observadas as demandas locais e o interesse público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

IV – apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Fundo;

V – propor diretrizes, programas e ações a serem financiados com recursos do FUMBEA;

VI – zelar pela transparência e pela adequada aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho serão formalizadas em atas e terão caráter consultivo e de controle social, observadas as competências legais do Poder Executivo.

Art. 3º As receitas e despesas do FUMBEA deverão integrar o orçamento anual do Município e estar em consonância com as metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constituem recursos do Fundo:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais;

II - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres firmados com a União, o Estado e entidades públicas ou privadas;

III - receitas decorrentes de multas administrativas aplicadas por infrações à legislação de proteção animal;

IV - indenizações decorrentes de danos causados aos animais ou ao patrimônio público relacionado à proteção animal;

V - doações, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VII - recursos provenientes de termos de ajustamento de conduta, compensações ambientais ou penalidades judiciais relacionadas à causa animal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

VIII - emendas parlamentares;

IX - outras receitas que lhe forem especificamente destinadas por lei, convênio, instrumento congênere ou decisão judicial.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do Fundo apurados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º A aplicação dos recursos do FUMBEA observará plano anual de aplicação elaborado pelo gestor do Fundo e submetido ao Conselho Municipal para apreciação.

Art. 6º Os recursos do FUMBEA serão depositados e movimentados em conta bancária específica, vinculada ao Fundo, sem prejuízo do controle e acompanhamento pelo Conselho Municipal.

Art. 7º O gestor do FUMBEA será o titular da secretaria responsável pelo DEPA – Departamento de Proteção Animal, que responderá pela execução orçamentária e financeira do Fundo.

Art. 8º Os recursos do FUMBEA serão destinados a:

I – financiamento de programas e ações de proteção e bem-estar animal;

II – manutenção e estruturação de serviços públicos veterinários e unidades de acolhimento animal;

III – programas de controle populacional, esterilização e identificação animal;

IV – ações de fiscalização e combate aos maus-tratos e abandono;

V – campanhas educativas e de guarda responsável;

VI – capacitação técnica de servidores e agentes públicos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

VII – aquisição, manutenção e modernização de equipamentos e infraestrutura;

VIII – apoio a entidades sem fins lucrativos de proteção animal;

IX – custeio de atendimento emergencial de animais vítimas de maus-tratos ou abandono.

X – aquisição de bens, insumos e serviços necessários à execução das políticas de proteção e bem-estar animal.

Art. 9º O gestor do FUMBEA deverá apresentar prestação de contas anual ao Conselho Municipal e aos órgãos de controle, observada a legislação vigente.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, como instrumento destinado a assegurar maior organização, continuidade e eficiência à execução das políticas públicas de proteção animal no Município de Osório.

A presente iniciativa integra um conjunto de medidas voltadas ao fortalecimento da política municipal de proteção e bem-estar animal, em articulação com a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM-ANIMAL e com a reestruturação administrativa da área, hoje vinculada ao DEPA – Departamento de Proteção Animal.

Nos últimos anos, têm aumentado as demandas relacionadas ao abandono, aos maus-tratos, ao controle populacional de cães e gatos e à necessidade de ações permanentes de fiscalização, atendimento e educação para a guarda responsável. Esse cenário exige instrumento financeiro próprio, capaz de garantir captação, gestão e aplicação de recursos de forma transparente e vinculada às finalidades públicas da política animal.

Importa destacar que a criação do Fundo não implica, por si só, aumento automático de despesas, mas sim a estruturação de mecanismo específico para recebimento e aplicação de receitas legalmente destinadas, inclusive oriundas de dotações orçamentárias, convênios, emendas parlamentares, multas, indenizações e doações.

O FUMBEA permitirá financiar programas de controle populacional, apoio a ações de fiscalização, manutenção de serviços veterinários, atendimento emergencial a animais, campanhas educativas e parcerias com entidades de proteção animal, ampliando a capacidade de resposta do Município.

Dessa forma, a instituição do Fundo representa medida necessária, oportuna e estratégica, inserida em um pacote mais amplo de fortalecimento da política pública de proteção animal em Osório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Pelos motivos acima expostos, aguardamos aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 20 de maio de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.